

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2025 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 130

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Gabinete da Ministra

PORTRARIA CONJUNTA MPI/MM Nº 3, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Nacional de Mulheres Indígenas.

AS MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS E A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e no disposto no Decreto nº 11351/23 e no Decreto nº 11355/23, resolvem:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Nacional de Mulheres Indígenas, a ser realizada no período de 08 a 11 de março de 2025, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. Ato conjunto das Ministras de Estado dos Povos Indígenas e Ministra de Estado das Mulheres, poderá se necessário, alterar a data da I Conferência Nacional das Mulheres Indígenas.

Art 2º - A I Conferência Nacional de Mulheres Indígenas terá como por tema central: Mulheres Guardiãs do Planeta pela Cura da Terra.

Art 3º A I Conferência Nacional de Mulheres Indígenas será presidida conjuntamente pela Ministra de Estado das Mulheres e pela Ministra de Estado dos Povos Indígenas ou, em caso de ausência ou impedimento, pela presidente da Comissão Organizadora Nacional - CON, de que trata o art. 4º desta norma.

Art 4º A organização e a avaliação do processo da Conferência será realizada por uma Comissão Organizadora Nacional - CON

Art. 5º A I Conferência Nacional de Mulheres Indígenas será precedida por 7 pré-conferências territoriais de mulheres indígenas no âmbito dos 6 Biomas (Caatinga, Cerrado, Pampa, Pantanal, Amazônia e Mata Atlântica).

Art 6º Ficam o Ministério das Mulheres e o Ministério dos Povos Indígenas, responsáveis pela organização, convocação e coordenação da I Conferência Nacional, bem como das 7 (sete) pré-conferências que serão realizadas no âmbito dos 6 Biomas.

Parágrafo único. As etapas a que se refere o art. 6º deverão ocorrer de 25 de novembro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025 e serão consideradas pré-conferências em fase preparatória para Etapa Nacional, podendo ser alteradas, caso necessário, por ato conjunto das Ministras de Estado dos Povos Indígenas e Ministra de Estado das Mulheres.

Art 7º A 1ª Conferência Nacional de Mulheres Indígenas poderá ser precedida por conferências livres, virtuais ou presenciais e por conferências livres temáticas.

Art. 8º O Ministério das Mulheres e o Ministério dos Povos Indígenas, expedirão o Regimento Interno da I Conferência Nacional de Mulheres Indígenas.

Art. 9º As despesas com a organização e a realização da Etapa Nacional da I Conferência Nacional de Mulheres Indígenas correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres e Ministério dos Povos Indígenas, sem prejuízo de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.